

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020892 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0208/92-5 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHÃO

EMENTA :

Obriga os Shopping-Centers, lojas de departamento, supermercados e assemelhados que disponham de área destinada a estacionamento, a fornecer comprovante a seus usuários, e dá outras providências.

INDICE :

COMPROVANTE DE ESTACIONAMENTO
ESTACIONAMENTO
LEI 10.927/91
SEGURO DE VEICULOS
SHOPPING CENTER

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:46:21

00000010557-04



ARQUIVADO EM

20/05/93

CHEFE DA SEÇÃO

EDIZIA TAVARES ATANÍDIA

Chefe de Seção Técnica II

DIGITADO

A. T. M. Janaro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proo.
n.º	208	de 1992
Janaro		

LIDO HOJE 09 JUN 1992

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

PLANO URBANO, METR. M. EMB.

ATIVIDADE ECONÔMICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0208/92-5

Obriga os Shopping-Centers, lojas de departamentos, supermercados e assemelhados que disponham de área destinada a estacionamento, a fornecer comprovante a seus usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamentos, supermercados e assemelhados, que disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do Município de São Paulo, cujo número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, ficam obrigados a fornecer comprovante de estacionamento a seus usuários.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei, sujeita o infrator à multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 1.992.

[Signature]
WALTER ABRAHÃO
Vereador

WA/rgm.



Folha n.º	02	de proc.
n.º	208	de 19 92
Patino		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A Lei nº 10.927 de 08 de Janeiro de 1991, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, obriga os estabelecimentos mencionados no artigo 1º do presente projeto de lei, a dar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos ali estacionados.

Todavia, a imprensa já noticiou casos de roubo de veículos nesses estacionamentos, não assumidos pelas empresas sob a alegação de falta de prova de que o veículo estaria efetivamente ali estacionado. A fim de sanar tal inconveniente aos usuários daqueles estabelecimentos, o presente projeto obriga o fornecimento de comprovante de estacionamento para seus usuários, o que propiciará a prova de que o veículo foi furtado ou roubado no estacionamento daquelas empresas.

Para tornar tal medida efetiva, o art. 2º, prevê multa de 10 (dez) UFM àqueles que não cumprirem com tal exigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 208 de 19 92 12/ 06 / 92 (a) *Fátima*

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.927/91

P.L. 206/92
588/89

em 12/06/92

FATIMA A. MOREIRA MOTIL
Assis. Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 426

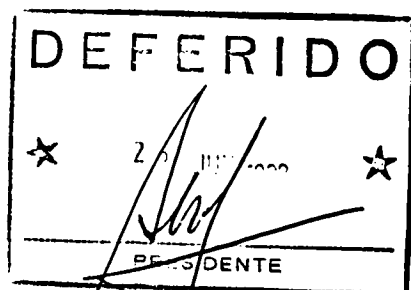
Em 23 / 6 / 92

(a) JBB

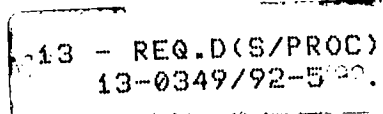


Câmara Municipal de São Paulo

4A



REQUERIMENTO

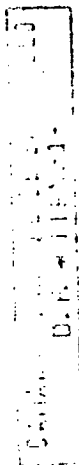


REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja juntado ao Projeto de Lei 206/92-2, que trata de fornecimento de comprovantes de estacionamento de veículos em estabelecimentos que define, o Projeto de Lei 208/92-5, para tramitação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1.992.

WALTER ABRAHÃO
Vereador.

23 JUN 1992 00023



CD/rb.